

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

**CONTRATANTE:** CAU/RN-CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Av: Conselheiro Morton Faria, 1440, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-730 inscrito sob o CNPJ: 14.829.126/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** BRASIL TONER SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob. O nº 04.214.134/0001-66, com sede na Rua Princesa Leopoldina, 3526 - Candelária - Natal/RN, CEP: 59.065-100, doravante denominado CONTRATADA.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO <sup>I</sup>

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato, a locação de **01 IMPRESSORA LASER HP P1102W (N/S: BRBSFBQHQQ e NP: 4777)** onde terá um custo de R\$ 65,00<sup>00</sup> por cada cartucho HP 85A, **E 01 MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M1120MFP (N/S: BRGS9BP0RS e NP: 3948 )** onde terá um custo de R\$ 75,00 por cada cartucho HP 12A, com obrigatoriedade anual de 12 cartucho por cada equipamento. O preço presentemente estabelecido será reajustado a cada doze meses de acordo com o IGPM.
- 1.2 As partes poderão contratar a locação de equipamento (s) adicional (is), a qualquer tempo, que estará (ao) relacionado (s) em Anexos (s) sequencialmente numerado (s), e cujo preço e condições de comercialização serão estabelecidos quando da nova adição, a ser disposta em termo aditivo próprio.
- 1.3 A CONTRATANTE declara-se conhecedora e compromete-se a atender todas as disposições e especificações do (s) contrato (s) que acompanha (m) o (s) equipamento (s).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E INSTALAÇÃO <sup>II, IV</sup>

- 2.1 A CONTRATADA entregará o (s) equipamento (s) e o (s) instalará (hardware) no (s) endereço (s) da CONTRATANTE em Natal no prazo 24hs, sendo de acordo com as quantidades de equipamentos o faturamento mensal após assinado o contrato.
- 2.2 A CONTRATANTE se compromete a oferecer locais devidamente preparados (especificações técnicas e físico-estruturais) para a instalação dos equipamentos locados.



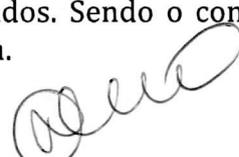
- 2.3 Se o (s) local (is) originariamente definido (s) para as instalações não atender (em) as especificações para instalação, o (s) equipamentos (s) não será (ão) instalados (s). Além disso, eventual (is) nova (s) visita (s) para instalação será (ão) cobrada (s) em separado, pelos preços vigentes á época.
- 2.4 As despesas de transporte, frete e seguro de transporte do (s) equipamentos (s) correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.5 Os equipamento (s) somente poderá (ão) ser removido (s) do (s) local (is) onde foi (ram) originalmente entregue (s), para outra instalação da CONTRATANTE, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATADA, nas condições a serem fixadas em Aditivo (s) sequencialmente numerado (s) - Termo (s) de Remoção de Equipamento (s).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 Este contrato de locação terá vigência de 12 (Doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, e se durante este período, não sendo rescindido conforme cláusula quarta, ficará este instrumento contratual renovado automaticamente por igual período.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

- 4.1 No prazo máximo de trinta dias antes de findo o prazo de locação previsto na clausula 3.1, caso a CONTRATANTE deseje rescindir este instrumento, deverá obrigatoriamente comunicar formalmente (e por escrito) á CONTRATADA sua intenção, sem incorrer em qualquer penalidade.
- 4.2 Findo (com exercício da opção de descontinuidade) ou rescindido este contrato, a CONTRATANTE cessará de imediato a utilização do(s) equipamento(s) locado(s) restituindo-o(s) á CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 4.3 Em caso de extravio do equipamento ou periféricos, a CONTRATANTE deverá ressarcir a CONTRATADA com o valor atual do mercado do equipamento e/ou periférico extraviado.
- 4.4 Na hipótese de rescisão antecipada deste contrato por qualquer das partes, sem culpa ou dolo da outra parte, aquela responsável pela rescisão deverá indenizar á parte, não deflagradora do processo rescisório, com o valor correspondente a cinquenta por cento do total das parcelas vincendas no contrato, a ser calculado do somatório total dos valores indicados em cada um dos anexos descritos dos equipamentos locados. Sendo o contrato renovado por mais 09 meses, esta clausula ficara extinta.



- 4.5 O prazo para o cumprimento daquilo estabelecido no item é de cinco dias úteis contados da data de recebimento da comunicação de rescisão antecipada.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - INSTALAÇÃO DE SOFTWARES, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS E DOS SERVIÇOS ADICIONAIS /EXTRAORDINÁRIOS.

5.1 Será de inteira responsabilidade da Contratada a entrega e instalação (hardware) do(s) equipamento(s) locado(s), correndo exclusivamente por sua conta as despesa necessária para tê-lo(s) em perfeitas condições de uso no momento da entrega.

5.2 Correrão por conta exclusivas da CONTRATANTE, pelos preços vigentes á época, as despesas de:

A - Manutenção da aparência externa do(s) equipamento(s);

B - Substituição/fornecimento de peças, materiais ou equipamentos em decorrência de furto, roubo ou destruição dos equipamentos objeto deste contrato;

C - Serviços de desinstalação, remanejamento e reinstalação do(s) equipamento(s);

D - Manutenção em equipamentos de terceiros acoplados ao(s) equipamento(s) da CONTRATADA;

E - Reparos de danos a qualquer título causados por:

- Uso indevido ou em desacordo com as instruções e especificações técnicas para operação do(s) equipamento (s);

- Desinstalação, deslocamento e reinstalação do(s) equipamento(s) sem autorização da CONTRATADA;

- Tensões físicas, elétricas, ou condições ambientais fora das especificações indicadas pela locadora e/ou pelos manuais técnicos aplicáveis aos equipamentos locados;

- Utilização de peças e componentes não autorizados pela Contratada, ou fora das especificações técnicas;

- Realização de reparos no(s) equipamento(s) não aprovados pela locadora;

- Danos acidentais ou dolosos causados aos equipamentos locados;

F - Visitas de técnicos da locadora nos seguintes casos:

- Em local diverso ao de entrega do(s) equipamento(s), indicado no(s) respectivo(s) anexo(s);

- Fora do período entre 08:00 e 12:00hs e 14:00 e 18:00hs (horário comercial local), de segunda a sexta-feira e sábados entre 08:00 e 12:00hs;

- Quando não for constatado defeito no(s) equipamento(s), ou quando estes não estiverem disponíveis para reparos.

- A Contratante arcará ainda com as despesas decorrentes de viagens, estadias, transporte local, refeições e horas de trabalho despendidas em virtude do(s) deslocamento(s) de técnico para instalação, desinstalação ou manutenção de equipamento(s), fora do horário ajustado entre as partes e/ou fora do Município de Natal/RN.

5.3 A prestação dos serviços de manutenção e o fornecimento dos equipamentos conforme descrito no ANEXO I serão realizados exclusivamente pela BRASIL TONER SERVIÇOS, nas dependências da CONTRATANTE.

5.4 A contratante solicitará os serviços que entender necessários ao centro de serviços e manutenção de equipamentos da Contratada, informando:

A - O código de fabricação e número de série do(s) equipamento(s) a serem verificados;

B - O(s) local (is) onde os serviços será (ao) prestado (s);

C - Anormalidades observadas; e,

D - Nome e telefone do responsável pela solicitação dos serviços.

5.5 A CONTRATANTE detêm a posse do (s) equipamento (s) locado (s), devidamente indicados no(s) Anexo(s), responsabilizando -se integral e expressamente por indenizar a CONTRATADA em caso de furto, roubo ou dano sofrido pelo(s) mesmo(s).

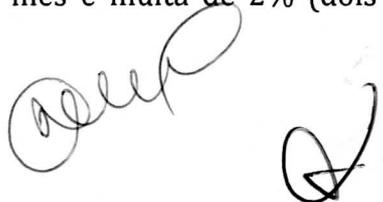
5.7 Os serviços de manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA com início do atendimento em até 02 horas em horário comercial e após a devida solicitação por parte da CONTRATANTE, ressalvadas as condições do item 6.7.

5.8 A substituição do(s) equipamento(s) caso necessário, será realizada em até 24 horas após a abertura do chamado técnico sem a devida resolução do problema.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO (S) PREÇO (S), PAGAMENTO (S) E REAJUSTE (S).

6.1 A CONTRATANTE parará á CONTRATADA o (s) preço (s) estabelecido (s) no (s) Anexo (s), nas condições e prazos ali contratados, independente de qualquer formalidade ou aviso de cobrança por parte da CONTRATADA.

6.2 O atraso no pagamento da parcela mensal estabelecida no (s) Anexo (s) implicará na atualização monetária (atualização conforme a tabela 1 da JF/RN para fins de correção monetária) do valor devido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor atualizado.



- 6.3 O pagamento das cobranças antes referidas será efetuado pela Contratante a Contratada em até 05 (cinco) dias após a emissão do documento de cobrança.
- 6.4 A CONTRATANTE compromete-se a contatar a CONTRATADA para fins de efetivação do pagamento mensal ajustado caso não receba o documento de cobrança até cinco dias antes da data prevista para o vencimento mensal da obrigação.
- 6.5 O não recebimento do documento de cobrança não implica em prorrogação do prazo para pagamento.
- 6.6 O pagamento do principal não exime a CONTRATANTE do pagamento dos encargos de mora e demais cominações.
- 6.7 Ocorrendo atraso no pagamento da Contratante á Contratada superior a 30(trinta) dias, esta suspenderá a manutenção efetuada no (s) equipamento (s) locados, sem a necessidade de prévio aviso, bem como poderá rescindir de imediato este contrato, sem prejuízo de seu direito pelo ressarcimento por perdas e danos na (s) forma (s) definida (s) em lei, bem como executar diretamente a Cláusula Penal do presente Instrumento.
- 6.8 O “preço” presentemente estabelecido será reajustado após 09 meses na renovação do contrato, de acordo com a variação do índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).
- 6.9 O reajuste dar-se-á a partir da assinatura do (s) Anexo (s), considerando-se o período compreendido entre a data base prevista no (s) Anexo (s) e o mês anterior a data do reajuste.
- 6.10 Na eventualidade de extinção do IGP-M - FGV, ou na impossibilidade de sua utilização (a exemplo de ser negativo no período ou igual a “zero”), e não havendo imposição de outro índice por parte do governo federal, as partes elegerão um outro índice que melhor reflita a inflação real do período, mediante elaboração de termo aditivo próprio ao fim.
- 6.11 A CONTRATADA repassará imediatamente aos seus “preços” as elevações de custos decorrentes de criação ou majoração de tributos ou contribuições.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO**

- 7.1 O prazo de locação de cada “grupo de equipamentos” está definido na respectiva clausula 3.1, iniciando-se no décimo dia após a entrega de cada grupo.



## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONTRATADA**

Á

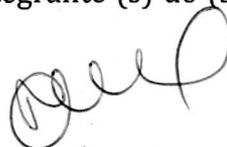
- 8.1 As despesas de transportes decorrentes da restituição do (s) equipamento (s) são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.2 A CONTRATADA, antes de receber a devolução do (s) equipamento (s) realizará a vistoria geral no (s) mesmo (s).
- 8.3 Na eventualidade de constatação de dano, falta de algum componente e/ou partes e peças, a CONTRATANTE ressarcirá pecuniariamente á CONTRATADA do montante correspondente ao componente, parte ou peça, sem prejuízo das cominações e/ou sanções cabíveis.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL EXTRAORDINÁRIA**

- 9.1 A retenção do (s) equipamentos pela CONTRATANTE, na hipótese de termo ou rescisão antecipada neste contrato, acarretará a imposição de penalidade correspondente ao pagamento de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total deste contrato (contabilizados todos os anexos descritos de equipamentos locados) em favor da CONTRATADA.
- 9.2 O descumprimento de qualquer das cláusulas e condições presentemente estabelecidas, salvo a hipótese de rescisão antecipada que se rege por estipulação específica, e também retenção e utilização indevida, acarretará á parte culpada o ônus de pagar á outra o valor correspondente a dez por cento do valor total deste contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS**

- 10.1 A CONTRATADA, a seu critério e com prévio consentimento da CONTRATANTE, poderá realizar nos equipamentos, eventuais alterações ou aperfeiçoamentos técnicos a fim de melhorar o seu funcionamento, sem a majoração dos valores mencionados no (s) Anexo (s).
- 10.2 Concordam as partes que na hipótese de alterações e aperfeiçoamentos dos equipamentos (upgrade) solicitados pela CONTRATANTE á CONTRATADA estará automaticamente renovado o contrato de locação de cada "grupo de equipamentos" submetidos a alterações por igual período aquele originariamente estabelecido, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições.
- 10.3 Qualquer alteração ou aperfeiçoamento solicitado pela CONTRATANTE (upgrade) acarretará igualmente alteração do (s) valor (es) estabelecido (s) no termo (s) de compromisso aquisição integrante (s) do (s) anexo (s) descritivo

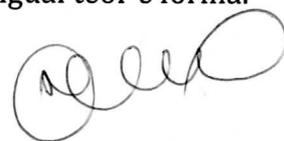


(s) que é (são) parte integrante (s) deste instrumento, tudo proporcionalmente ao tipo e qualidade das alterações e/ou aperfeiçoamentos procedidos.

- 10.4 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo ceder, transmitir ou transferir todos os seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato, a terceiros, na forma da legislação em vigor, sendo que a CONTRATANTE, desde á, manifesta a sua aquiescência com relação a tal cessão ou transferência.
- 10.5 A tolerância das partes relativamente a atrasos, inadimplentes e descumprimentos das cláusulas presentemente pactuadas não implicará perdão, renúncia, alteração ou novação daquilo contratado neste instrumento.
- 10.6 Este contrato encontra-se regido pelas disposições contidas no código civil brasileiro e demais normas legais aplicáveis.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

- 11.1 Fica eleito em comum acordo entre as partes o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir as questões recorrentes deste contrato.
- 11.2 Este contrato somente terá validade imediata, de acordo com as especificidades contidas em seus anexos, devendo ser assinado pelo representante legal da CONTRATANTE, com poderes suficientes para o ato - sob as penas da lei -, e entregue a CONTRATADA no prazo máximo de 30(trinta) dias de sua emissão.
- 11.3 Os representantes legais abaixo assinados declaram expressamente ter lido este instrumento contratual e seu (s) anexo (s) não tendo quaisquer dúvidas sobre qualquer de suas cláusulas e condições, com as quais concordam e declaram ser o fiel retrato de suas vontades.
- 11.4 Este instrumento é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



## ANEXO I

|              |                               |
|--------------|-------------------------------|
| Item 01      | IMPRESSORA LASERJET HP P1102W |
| Quantidade:  | 01                            |
| Patrimônios: | 4777                          |
| Serial:      | BRBSFBQHQQ                    |

|              |                                     |
|--------------|-------------------------------------|
| Item 02      | MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M1120MFP |
| Quantidade:  | 01                                  |
| Patrimônios: | 3948                                |
| Serial:      | BRGS9BP0RS                          |

### Descrição dos equipamentos:

- 01 IMPRESSORA HP LASERJET P1102, CARTUCHO NO VALOR DE R\$ 65,00 REAIS (CARTUCHO MENSAL). VALOR DE R\$ 780,00 AO ANO.
- 01 MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M1120MFP, CARTUCHO NO VALOR DE R\$ 75,00 REAIS (CARTUCHO MENSAL). VALOR DE R\$ 900,00 AO ANO.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO ANUAL DE R\$ 1.680,00**



Natal/RN, 22 de maio de 2019

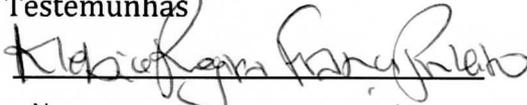


CONTRATADA  
BRASIL TONER SERVIÇOS LTDA



CAU/RN-CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CONTRATANTE

Testemunhas



Nome:  
CPF: 751.062.994-20



Nome:  
CPF: 050.881.544-45

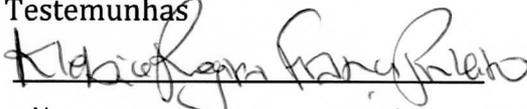
**(ESTA PÁGINA É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, FIRMADO ENTRE CAU/RN-CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE E BRASIL TONER SERVIÇOS LTDA.)**

Natal/RN, 22 de maio de 2019

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
BRASIL TONER SERVIÇOS LTDA

  
\_\_\_\_\_  
CAU/RN-CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CONTRATANTE

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 751.062.994-20

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 050.881.544-45

**(ESTA PÁGINA É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, FIRMADO ENTRE CAU/RN-CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE E BRASIL TONER SERVIÇOS LTDA.)**